

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL**Anúncio n.º 4668/2011****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 586/10.1TBXXL**

Insolventes: António José de Oliveira Martins e Rosária de Jesus Dias Martins.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: António José de Oliveira Martins, estado civil: Casado, nascido(a) em 10-10-1958, NIF — 128476702, BI — 5222978, Endereço: Rua das Flores, N.º 6, 7.º, Esq.º, Paivas, 2845-367 Amora, e Rosária de Jesus Dias Martins, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-10-1959, NIF — 128476710, BI — 5634254, Endereço: Rua das Flores, N.º 6, 7.º Esq., Paivas, 2845-367 Amora.

Administrador da Insolvência: Maria Emília Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, n.º 8, 2.º, Esq.º, Cruz de Pau, 2845-136 Amora.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Emília Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, 8 — 2.º Esq., Cruz de Pau, 2845-136 Amora

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Santos*.

304393613

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA**Anúncio (extracto) n.º 4669/2011****Processo: 235/11.0TBTVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: José Pedro Sena Belo Grilo
Credor: CETELEM — Grupo BNP Paribas e outro(s).

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 22-03-2011, às 20.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Pedro Sena Belo Grilo, nascido em 01-05-1956, nacional de Portugal, NIF — 120392020, BI — 4731259, Endereço: Rua Isabel Maria Palermo Graça, 5, Conceição de Tavira, 8800-067 Tavira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, Lote 11 -1.º E, 8800-743 Tavira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Rei*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Ribeiro*.

304508682

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO**Anúncio n.º 4670/2011****Processo: 4099/10.3TBVLG — Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)**

Convocatória de Assembleia de Credores para apreciação de Relatório nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes

Armando José Martins Ribeiro, divorciado, NIF — 185620116, Endereço: Praceta Vaz Helena, 121, 3.º Centro Frente, 4440-838 Valongo
Maria José Martins Cardoso Ribeiro, divorciada, NIF — 198124805, Endereço: Rua António Pimenta Elias, N.º 80, 4440-532 Valongo, e

Administrador de Insolvência

Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/L, Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 26-05-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

304528673